



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

**FIXA O DESCONTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO –
IPTU, PARA O EXERCÍCIO 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2017, para pagamento até 30/06/2017.

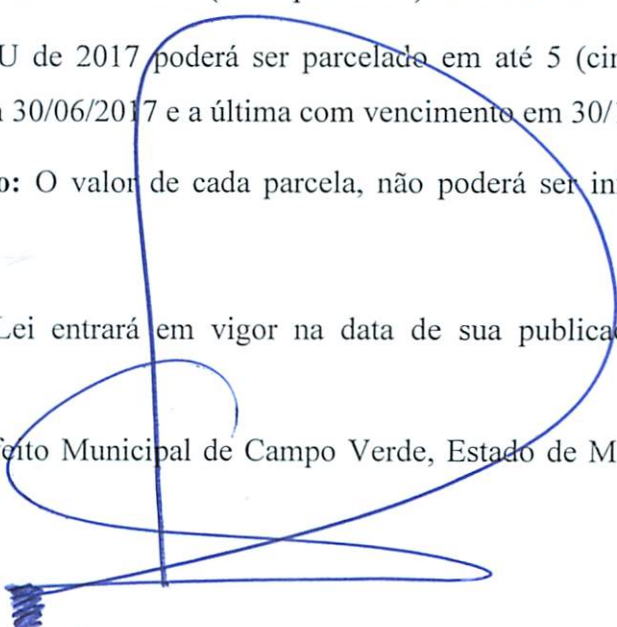
Parágrafo Único: O contribuinte que estiver em dia com o pagamento dos tributos municipais, além do desconto do “caput” deste artigo, terá mais 10% (dez por cento) de desconto no pagamento à vista do IPTU 2017, totalizando 30% (trinta por cento) de desconto.

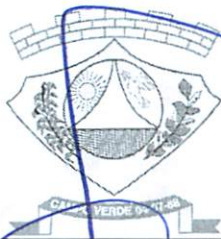
Art. 2º - O IPTU de 2017 poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 30/06/2017 e a última com vencimento em 30/10/2017.

Parágrafo Único: O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a 30 (trinta) UPFCV.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2017.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

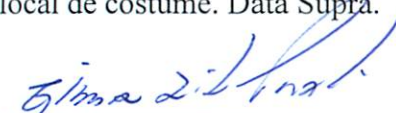


ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com sua emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO